Nota: para o acervo técnico profissional "VARRIÇÃO MANUAL E MECANIZADA DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS, PRAÇAS E FEIRAS, LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE FEIRAS LIVRES", serão aceitos acervos que contenham todos os itens da descrição do serviço, dois destes ou somente um. Entenda-se: também serão aceitos acervos técnicos que contenham somente os serviços de "VARRIÇÃO MANUAL" ou "VARRIÇÃO MECANIZADA" ou "LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE FEIRAS LIVRES". Tal condições oferecida será permitida com objetivo de ampliar a competitividade do certame.

Esta nota só é válida para o item "VARRIÇÃO MANUAL E MECANIZADA DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS, PRAÇAS E FEIRAS, LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE FEIRAS LIVRES".

Nota: dentre os itens de maior relevância financeira, consta o serviço de "COLETA AUTIMATIZADA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES". Por se tratar de um item com alto grau de especificidade, não foi exigido este. Tal condição oferecida objetiva ampliar a competitividade do certame.

Esta nota não é específica para nenhum item de qualificação técnico-operacional, visa apenas esclarecer o motivo da não inclusão dos serviços de "COLETA AUTOMATIZADA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES".



CNPJ n° 06.740.278/0001-81

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

SOLICITANTE DOS ESCLARECIMENTOS: SUSTENTARE SANEAMENTO S/A, CNPJ-MF n.° 17.851.447/0001-77.

OUESTIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

Processo Originário: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.02.28.1

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, URBANOS, VERDES E RECICLÁVEIS, BEM COMO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE FEIRAS, CAPINAÇÃO, ROÇAGEM, PINTURA DE GUIAS DE VIAS, PODA, LIMPEZA, REBAIXAMENTO E CONFORMAÇÃO ARBÓREA E SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA CONTINUIDADE E MELHORIAS DA LIMPEZA PÚBLICA MUNICIPAL DE BARBALHA/CE.

Data de Abertura: 20/03/2025 - Horário: 08H30M

I - DOS ESCLARECIMENTOS

A empresa SUSTENTARE SANEAMENTO S/A, CNPJ-MF n.º 17.851.447/0001-77, apresentou esclarecimentos ao Edital acima epigrafado. De forma sucinta, a solicitante alega inconsistências: 1 - INCONSITÊNCIA NA QUANTIDADE DE PNEUS DO VEÍCULO DO ITEM 2. COLETA AUTOMATIZADA DE RSD. 2 - NÃO INCLUSÃO DO CUSTO DE MANUTENÇÃO DOS CONTÊINERES DE 2,4M³ E 3,2M³. 3 - INCONSISTÊNCIA NO DIMENSIONAMENTO DO ITEM 3. COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (VARRIÇÃO, CAINAÇÃO, ROÇAGEM): 4 - ESTRUTURA INSUFICIENTE DE ADMINISTAÇÃO LOCAL, 5 - DESTINAÇÃO FINAL. 6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA. Dentre outros questionamentos relevantes.

Este é, em síntese, o relato dos fatos.



CNPJ n° 06.740.278/0001-81

A integra da peça solicitante encontra-se disponível a todos os interessados.

II - DA TEMPESTIVIDADE

A solicitação está descrita no Art. 164 da Lei 14.133/2021, onde dispõe:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. (Redação dada pela Lei n° 8.883, de 1994).

Bem como no item 14.4 do edital.

A impugnação foi recebida via Plataforma Eletrônica no dia 17 de março de 2025, consideraremos a presente tempestiva.

Assim, verificada a tempestividade e preenchidos os demais requisitos de admissibilidade, passa-se ao exame do mérito.

III - DO MÉRITO E DO DIREITO

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a Administração procura sempre atender ao interesse público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, sendo estes insculpidos no art. 5° da Lei n° 14.133/2021, conforme segue:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência,



CNPJ n° 06.740.278/0001-81

da eficácia, da segregação de funções, edital, da vinculação ao motivação, julgamento objetivo, da segurança jurídica, da competitividade, da razoabilidade, da celeridade, proporcionalidade, da economicidade e do desenvolvimento nacional disposições como as sustentável, assim do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Dito isso, analisando o mérito do presente esclarecimentos, resta evidenciado de que assiste razão à OUESTIONANTE.

IV - DA DECISÃO

Assim, com base na nos pedidos de esclarecimentos, apresentados, pedidos receber os concluo tempestiva e, no mérito, dar-lhe **PROVIMENTO**, em razão de inconsistências detectadas no Projeto Básico, presente nos autos do processo em epígrafe, impossibilitando assim, o da referida licitação. E em defesa do prossequimento interesse público, recomendo a SUSPENSÃO da licitação na Pública N° 2025.02.28.1, Concorrência modalidade supramencionada.

Além disso, a Administração concluiu que, o Projeto Básico deve ser reformulado, atualizado e recalculada e com a consequente reabertura de novo prazo para apresentação de propostas pelos licitantes.

Tal providência se justifica na medida em que a Administração Pública, suspende o processo, o qual pretendia contratar empresas para execução do objeto supra mencionado,



CNPJ n° 06.740.278/0001-81

porém, após análises feitas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, verificou que seria mais vantajoso ao Município se fosse suspenso e reformulado.

Este é o entendimento, salvo melhor juízo.

Barbalha - CE, 19 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente

GOV.Dr ARODO DE CASTRO MACEDO
Data: 19/03/2025 21:33:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Arodo de Castro Macêdo Ordenador de Despesas Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos